

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CONCESFI**

Altera a Resolução nº 03/2025 CONCESFI, que dispõe sobre o Regime Especial de Registro de Frequência para acadêmicos do curso de Bacharelado em Engenharia de Petróleo da UDESC

O Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando:

- 1) Alteração da Resolução nº 03/2025 – CONCESFI;
- 2) O processo SGPE 43416/2025;
- 3) A decisão do plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 31/03/2026;

RESOLVE:

### **DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 1º – O Regime Especial de Registro de Frequência é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento pedagógico aos acadêmicos que, por situações específicas, estejam impossibilitados de frequentar presencialmente as atividades de ensino.

Art. 2º – O Regime Especial consiste na dispensa da exigibilidade de presença física do acadêmico, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina, visando à concretização do processo de aprendizagem.

Art. 3º – O Colegiado Pleno do Departamento, conforme condições curriculares e anuência prévia do professor, poderá conceder o Regime Especial aos acadêmicos que o requeiram.

Art. 4º – O disposto nesta Resolução aplica-se exclusivamente a acadêmicos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Engenharia de Petróleo da UDESC.

### **DA APLICABILIDADE**

Art. 5º – O Regime Especial poderá ser solicitado mediante comprovação da situação impeditiva da frequência presencial.

Art. 6º – A concessão não poderá ultrapassar o final do semestre letivo em curso, conforme o calendário acadêmico.

Art. 7º – É permitido o Regime Especial em:

I – até 12 créditos, no caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

II – até 8 créditos, no caso de Estágio Curricular Não Obrigatório;

Parágrafo único – O Projeto Final de Curso (PFC) não é contabilizado dentro dos limites acima, podendo ser cursado cumulativamente.

Art. 8º – São aptos a solicitar o Regime Especial, acadêmicos que tenham cumprido 70% da carga horária total do curso, vedado qualquer arredondamento, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições:

I – Matriculados em Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório realizado fora dos municípios de Balneário Camboriú, Camboriú, Itajaí e Itapema;

II – Empregados e atuando em empresas na área de formação do curso de Engenharia de Petróleo que obtiveram efetivação por intermédio de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

§ 1º Entende-se como empregado o acadêmico que prestar serviços de natureza não eventual, sob dependência de empregador e mediante salário.

III – Que tenham o vínculo do estágio prorrogado após terem finalizado o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de acordo com a modalidade citada no Termo de Compromisso firmado;

IV – Em Estágio Curricular Não Obrigatório mediante Termo de Compromisso firmado com empresa do setor produtivo de Óleo e Gás ou com organizações relacionadas à área de formação do curso de Engenharia de Petróleo;

§ 1º No caso de Estágio Curricular Não Obrigatório, o Regime Especial só poderá ser concedido por no máximo dois semestres consecutivos ou não.

#### DA DIVULGAÇÃO DAS DISCIPLINAS APTAS AO REGIME ESPECIAL

Art. 9º - Os professores deverão informar, até 05 (cinco) dias antes da data definida no calendário acadêmico para início das matrículas dos veteranos, quais disciplinas estarão aptas a receber estudantes em Regime Especial.

Art. 10º - Caberá à Chefia do Departamento consolidar as informações e publicar o documento em aba específica no site institucional.

Art. 11º - A ausência de manifestação por parte do professor implicará na manutenção da disciplina como não apta ao Regime Especial.

#### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12º – O requerimento (Anexo I), devidamente preenchido e assinado, deve ser encaminhado pelo acadêmico à Secretaria de Ensino de Graduação, por e-mail, juntamente com a documentação comprobatória do estágio.

Art. 13º – A Secretaria de Ensino de Graduação deverá:

I – Verificar se não há extrapolação do limite de créditos conforme previsto nessa resolução;

II – Comunicar o aluno em caso de excesso, concedendo 5 (cinco) dias para desmatrícula nos créditos excedentes; findo o prazo e sem manifestação, indeferirá integralmente o pedido, comunicando através do e-mail utilizado para a solicitação.

III - Abrir processo no SGPE em nome do aluno, sob as classes/assuntos adequados (23 – Projeto Especial de Estágio, 819 – Programa de Estágio);

Art. 14º – O processo será encaminhado ao Coordenador de Estágio do curso para conferência da modalidade registrada (Obrigatório ou Não Obrigatório).

Art. 15º – O Coordenador de Estágio do curso informará, mediante despacho no SGPE, a modalidade do estágio, enviando o processo à Secretaria de Ensino de Graduação, que solicitará as assinaturas dos professores nos requerimentos e encaminhará o processo à Chefia de Departamento para acompanhamento.

Art. 16º – A Secretaria de Ensino de Graduação comunicará, por e-mail, os professores, a Chefia de Departamento e o acadêmico sobre a tramitação e a análise inicial, anexando o comprovante de matrícula e informando o número do processo aberto.

Art. 17º – Cabe ao professor da disciplina deferir ou indeferir o pedido. Em caso de deferimento, deverá elaborar um Plano de Estudo (Anexo II) contendo:

- a) descrição da disciplina;
- b) formas de acompanhamento;
- c) objetos de estudo;
- d) metodologia;
- e) cronograma;
- f) sistema de avaliação (se presencial, online, híbrido ou outra forma pertinente).

Parágrafo único – Em caso de licença do professor da disciplina, o substituto deverá manter o status do Regime Especial, podendo ajustar o Plano de Estudo, sem prejuízo ao acadêmico.

#### DA EXCEPCIONALIDADE

Art. 18º – O estudante que iniciar estágio no decorrer do semestre deverá:

I - Cumprir os artigos 7º e 8º desta Resolução;

II - Solicitar a desmatrícula nos créditos que excederem o limite estabelecido, a fim de adequar sua carga horária ao Regime Especial de Matrícula, no prazo de 5 dias.

§ 1º – A manutenção das disciplinas no Regime Especial de Matrícula dependerá de autorização dos respectivos professores, através de comunicação eletrônica para a chefia de departamento, devendo ser integralmente respeitado o Plano Pedagógico de cada disciplina.

§ 2º Para a contagem de tempo estabelecida no Artigo 8º, **não serão contabilizados** períodos que **excedam 50%** (cinquenta por cento) do semestre letivo.

#### DA AVALIAÇÃO E REGISTROS

Art. 19º – As notas e médias seguirão o Regimento Geral da UDESC.

§ 1º – No Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, admite-se apenas uma reprovação por nota. No Estágio Curricular Não Obrigatório, nenhuma reprovação é permitida.

§ 2º Caso o acadêmico reprove por nota mais de uma vez, deverá obrigatoriamente refazer a disciplina presencialmente.

§ 3º – A publicação da média e do registro de frequência no Sistema Acadêmico deve ocorrer até o último dia letivo.

Art. 20º – Prazos de atividades e avaliações devem respeitar o calendário acadêmico.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – As solicitações de Regime Especial de Registro de Frequência deverão ser realizadas até o prazo final de ajuste de matrícula do semestre, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 22º – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Departamento.

Art. 23º – Esta Resolução entra em vigor no semestre subsequente à sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 01 de abril de 2026

Professor Oséias Alves Pessoa  
Presidente do CONCESFI



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **YSZ8L527**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**OSEIAS ALVES PESSOA** (CPF: 920.XXX.989-XX) em 01/04/2026 às 15:06:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:38 e válido até 30/03/2118 - 12:37:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDM0MTZfNDM0NDRfMjAyNV9ZU1o4TDUyNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00043416/2025** e o código **YSZ8L527** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.